



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, estabelecida à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.587.275/0001-74, através do Secretário Municipal de Administração, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade Chamada Pública visando o Credenciamento e Contratação de Empresas Especializadas em Consultas, Exames e Procedimentos de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados **até 12/07/2027**, iniciando-se o recebimento da documentação a **partir de 13/07/2026**, na rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, na Secretaria Municipal de Administração, ou através do e-mail: licitacao@setebarras.sp.gov.br. Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio, protocolizados ou através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento, na rua José Lopes, nº 35, centro - Sete Barras/SP no Departamento de Compras e Licitações.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, na Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br no site da prefeitura: www.setebarras.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3872-5500.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento e Contratação de Empresas Especializadas em Consultas, Exames e Procedimentos de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Comissão Permanente de Contratação, entregues pessoalmente na rua José Lopes, nº 35, centro - Sete Barras/SP, no Departamento de Compras e Licitações ou através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br

2.2. Caberá o Departamento de Compras e Licitações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Diário Oficial do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na solicitação de Credenciamento são de responsabilidade da(s) interessada(s), que deverá(ão) comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item "4" deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Sete Barras.



3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da solicitação de Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva no caso de participação de empresa em recuperação judicial, as quais deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da inscrição, aplicando-se as empresas em recuperação judicial o requisito abaixo.
 - a1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, o qual certifica que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômico-financeira.



a2) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

4.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado;

a1) O(s) atestado (s) deverá se referir a serviços de natureza similar e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as exigências apresentadas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

c) Prova de registro do profissional Responsável pelo estabelecimento junto ao Órgão ou Conselho Regional competente;

d) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

e) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames, consulta e cirurgias objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar nos laboratórios/clínicas, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

f) Alvará de Funcionamento vigente;

g) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado para funcionamento, com CNPJ/MF do Laboratório/Clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará;

h) Prova de Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Requerimento para Credenciamento (Anexo III);

b) Declaração Unificada de Habilitação (Anexo IV);

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no item "3" deste termo;

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da solicitação de Credenciamento e entregue à interessada.

5.3. O Departamento de Compras e Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão consideradas habilitadas e credenciadas as interessadas que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitadas e não credenciadas aquelas que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Sete Barras, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciadas.

6.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



6.5. Fica assegurado à Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Departamento de Compras e Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

6.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

7.1. A convocação das credenciadas para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de distribuição da demanda do Órgão solicitante.

7.2. A contratação será definida, entre as Credenciadas, a partir da ordem de recebimento do aceite enviado ao e-mail: licitacao@setebarras.sp.gov.br ou protocolados na Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Compras e Licitações), situado na rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, sendo, portanto, considerado ganhador aquele que primeiro manifestar o aceite da demanda do Órgão solicitante e das condições pré-fixadas no Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 03 (três) dias úteis após a publicação da decisão.

8.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Compras e Licitações.

8.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, no Departamento de Compras e Licitações ou através do e-mail: licitacao@setebarras.sp.gov.br, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, o Departamento de Compras e Licitações apresentará a relação geral das credenciadas, assim como a complementar sempre que novas interessadas se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

9.3. Após divulgação da lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no Edital de credenciamento.

9.5 O credenciamento não obriga a administração a formalizar a contratação. O credenciado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, quando houver necessidade.

9.6. A lista das empresas habilitadas/credenciadas, segundo os critérios do Edital, será divulgada no Diário Oficial do Município.

10. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. Os preços firmados decorrentes deste Contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano do credenciamento.

10.4. Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.



11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados pelas credenciadas serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio de Declaração no Requerimento de Credenciamento (Anexo III);

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência - Anexo I.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

11.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. É encargo da credenciada, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

11.7. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

11.8. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Constituem **obrigações** da CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) informar a Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.
- d) informar aos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- e) expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à credenciada.
- f) comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- g) organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da Credenciada.
- h) os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- i) efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- j) efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- k) estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- l) a Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a Credenciada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- m) rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) proporcionar as condições para que a Credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2. Constituem **obrigações** da Credenciada:

- a) indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- b) executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;



- c) fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- d) garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Credenciante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento.
- g) manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- h) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) deverão estar presentes no momento da realização dos exames imagem profissional devidamente habilitado;
- j) entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da Tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) estrutura e equipamentos adequados instalados nas Unidades Móveis ou Unidades Particulares;
- l) o período de realização dos exames e consultas será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar no estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
- n) prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no Órgão/Conselho competente;
- o) alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Administração, cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do alvará.
- p) alvará da Vigilância Sanitária do Estado/Município para funcionamento, com CNPJ/MF do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do alvará.
- q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 1990);
- s) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- t) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Credenciante, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- u) arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Credenciante;
- v) comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- y) prestar esclarecimentos à Credenciante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- z) emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

a.a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender;

12.3. Qualquer dano causado ao patrimônio da Credenciante, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra "a" do item 13.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra "b" do item 13.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1. deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Credenciante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Credenciante, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, quando o Contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra "c" do item 13.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na "d" do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1. deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

13.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2. (multa) deste Contrato.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2. (multa), será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2., a lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Credenciante.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pela interessada, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no item "3" deste Edital.

14.2. A(s) Credenciada(s) será(ão) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração e a Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Administração poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Por meio da assinatura do Contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciada e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio eletrônico: licitacao@setebarras.sp.gov.br e www.setebarras.sp.gov.br enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

14.6. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Compras e Licitações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Sete Barras, 18 de junho de 2.026

LUCAS ROBERTO FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SETE BARRAS/SP, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população. A necessidade de realizar exames e consultas no município de Sete Barras é inquestionável e urgente, especialmente diante da ausência de clínicas particulares e da escassez de vagas oferecidas pelos hospitais regionais do estado. Essa situação cria um cenário de vulnerabilidade para a saúde da população local, tornando o acesso a serviços básicos de diagnóstico e acompanhamento médico extremamente limitado. A realização regular de exames e consultas é fundamental para a prevenção de doenças e o diagnóstico precoce de condições de saúde. Sem acesso a esses serviços, doenças tratáveis podem evoluir para quadros mais graves e complexos, exigindo intervenções de alto custo e comprometendo a qualidade de vida dos indivíduos.

2.2. Portadores de doenças crônicas necessitam de acompanhamento médico contínuo e exames periódicos para o controle de suas condições. A falta de acesso a esses serviços pode levar a descompensações e complicações graves.

2.3. Gestantes e crianças pequenas dependem de consultas pré-natais e exames específicos para garantir o desenvolvimento saudável e prevenir complicações. A ausência desses serviços pode impactar negativamente a saúde da mãe e do bebê.

2.4. O acesso a exames e consultas contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A possibilidade de buscar auxílio médico e ter diagnósticos precisos traz tranquilidade e permite que as pessoas cuidem da sua saúde de forma adequada.

2.5. A dificuldade de acesso a consultas e exames de rotina muitas vezes leva os pacientes a procurar hospitais regionais apenas em casos de emergência. Isso sobrecarrega os serviços de urgência e emergência, que deveriam ser utilizados para situações de risco iminente, e não para atendimentos que poderiam ser resolvidos em nível ambulatorial.

2.6. A saúde é um direito fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal. A falta de acesso a serviços de saúde essenciais em Sete Barras representa uma violação desse direito, exigindo a atenção e a intervenção das autoridades competentes.

2.7. A ausência de clínicas particulares obriga os moradores a dependerem exclusivamente do sistema público de saúde. No entanto, a oferta limitada de vagas em hospitais regionais para exames e consultas especializadas cria gargalos significativos. Isso resulta em:

- a) longas filas de espera: pacientes enfrentam esperas prolongadas por consultas e exames, atrasando diagnósticos e tratamentos.
- b) deslocamento e custos adicionais: muitos moradores precisam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento, gerando custos de transporte e despesas adicionais, além de desgaste físico e emocional.
- c) piora do quadro clínico: a demora no atendimento pode levar à piora do quadro clínico dos pacientes, tornando os tratamentos mais complexos e dispendiosos.

2.8. Para justificar e mitigar essa situação, é imperativo que as autoridades municipais e estaduais atuem em conjunto para:

- a) ampliar a oferta de serviços na rede pública municipal
- b) negociar convênios e parcerias
- c) fortalecer a atenção primária à saúde
- d) otimizar o sistema de regulação de vagas
- e) buscar recursos e financiamentos

2.9. Em resumo, a necessidade de exames e consultas em Sete Barras é uma questão de saúde pública e de direito humano. A situação atual exige medidas urgentes e eficazes para garantir que a população tenha acesso aos serviços de saúde que necessita.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 79 inciso I, transcrito a seguir:



3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores estimados para contratação de consultas e exames foram auferidos através de pesquisa de mercado:

4.2. As especificações e os quantitativos dos serviços a seguir:

CONSULTAS E EXAMES				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CONSULTA MÉDICA EM PSQUIATRIA	1200	CONSULTA	361,66
2	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA	1200	CONSULTA	361,66
3	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA (ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL)	500	CONSULTA	746,66
4	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	500	CONSULTA	633,33
5	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	500	CONSULTA	633,33
6	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	500	CONSULTA	353,33
7	CONSULTA EM NEUROPSICOLOGIA INFANTIL	500	CONSULTA	353,33
8	CONSULTA EM ORTOPEDIA	1200	CONSULTA	361,66
9	CONSULTA MEDICA EM OFTALMOLOGIA (ITINERANTE)	1000	CONSULTA	361,66
10	TORNOMETRIA (ITINERANTE)	1000	EXAME	243,33
11	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (ITINERANTE)	1000	EXAME	243,33
12	MAPEAMENTO DE RETINA (ITINERANTE)	1000	EXAME	243,33
13	FUNDOSCÓPIA (ITINERANTE)	1000	EXAME	243,33
14	CERATOMETRIA (ITINERANTE)	1000	EXAME	243,33
15	CONSULTA ODONTOLÓGICA (ITINERANTE)	750	CONSULTA	239,33
16	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (POR ARCADA) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	114,33
17	AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO (POR SESSÃO) (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	114,33
18	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO / 1 SESSÃO / DUAS ARCADA (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	114,33
19	APLICAÇÃO DE SELANTE / TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO) (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	114,33
20	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR / POR ARCADA (ITINERANTE)	1500	PROCEDIMENTO	136,66
21	APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO (POR ARCADA) (ITINERANTE)	400	PROCEDIMENTO	136,66
22	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO (EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
23	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (ITINERANTE)	750	PROCEDIMENTO	136,66
24	CONTROLE DE BIOFILME (POR SESSÃO) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
25	COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
26	CURATIVO DE DEMORA (ITINERANTE)	500	PROCEDIMENTO	136,66
27	EXCISÃO DE RANULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
28	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
29	EXCISÃO EM CUNHA DE LABIO (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
30	EXODONTIA A RETALHO (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
31	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

32	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
33	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODONTICA / PROTETICA (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
34	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
35	FRENULOTOMIA LABIAL (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
36	FRENULOTOMIA LINGUAL (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
37	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE) (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	175,00
38	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE) (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	136,66
39	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (ITINERANTE)	500	PROCEDIMENTO	136,66
40	PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO (ITINERANTE)	500	PROCEDIMENTO	136,66
41	PRÓTESE PARCIAL FIXA PROVISORIA (POR ELEMENTO) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
42	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	136,66
43	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISORIA EM ACRILICO COM OU SEM GRAMPOS (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	656,00
44	PRÓTESE TOTAL (POR ARCADEA) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	656,00
45	RADIOGRAFIA PERIAPICAL (ITINERANTE)	750	PROCEDIMENTO	656,00
46	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO COM CONTENÇÃO) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	656,00
47	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	656,00
48	REMOÇÃO DE MATERIAL OBTURADOR INTRACANAL PARA RETRATAMENTO ENDODONTICO (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	656,00
49	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	263,33
50	REMOÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS / POR ELEMENTOS SUPORTES (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	263,33
51	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA / POR ELEMENTO (ITINERANTE)	500	PROCEDIMENTO	333,33
52	RESTAURAÇÃO EM IONOMERO DE VIDRO / CLASSE I / 1 FACE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	263,33
53	RESTAURAÇÃO EM IONOMERO DE VIDRO / CLASSE II / 2 FACES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
54	RESTAURACAO EM IONOMERO DE VIDRO / CLASSE II / 3 FACES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
55	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE I / 1 FACE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
56	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE II / 2 FACES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
57	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE II / 3 FACES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
58	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE II / 4 FACES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
59	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE III (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
60	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE IV (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
61	RESTAURACAO RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL / CLASSE V (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
62	RESTAURACAO TEMPORARIA / TRATAMENTO EXPECTANTE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	212,50
63	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE CANINO / PRE-MOLAR BIRRADICULARES (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	672,50
64	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE INCISIVO CANINO / PRE-MOLAR UNIRADICULARES (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	672,50
65	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLAR (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	661,00
66	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA BUCO / DENTAL (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	333,33
67	TRATAMENTO DE ALVEOLITE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	333,33
68	TRATAMENTO DE FLUOROSE (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66



69	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE CANINO / PRE-MOLAR / BIRRADICULARES (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	206,66
70	TRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTES COM RIZOGENESE INCOMPLETA (POR SESSAO) (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	546,66
71	TRATAMENTO ENDODONTICO DE INCISIVO / CANINO / PRE- MOLAR / UNI / RADICULAR (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	546,66
72	TRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLAR (ITINERANTE)	200	PROCEDIMENTO	590,00
73	ULECTOMIA (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	546,66
74	ULOTOMIA (ITINERANTE)	100	PROCEDIMENTO	560,00
75	INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR COM CORTICOSTEROIDES	300	PROCEDIMENTO	199,00
76	EXERESE DE CISTOS SIMPLES E VERRUGAS	100	PROCEDIMENTO	199,00
77	DRENAGEM DE ABCESSO SUBCUTÂNEO	100	PROCEDIMENTO	199,00
78	DEBRIDAMENTO DE LESÕES/FERIDAS COM ANESTESIA LOCAL	100	PROCEDIMENTO	199,00
79	CANTOPLASTIA	200	PROCEDIMENTO	199,00
80	REMOÇÃO CIRÚRGICA DE CORPOS ESTRANHOS SUBCUTÂNEA/SUPERFICIAL	100	PROCEDIMENTO	199,00

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. O credenciado, caso o Contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do Contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os exames, consultas, procedimentos serão agendados e liberados através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os serviços de direção e coordenação serão executados de forma contínua.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a Sra. Maria Saturnina Fernandes de Moraes Neves representante da Administração, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Sete Barras/SP.



7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o(a) Contratado(a) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o(a) Contratado(a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Sete Barras/SP, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.9. Fazer os atendimentos no município de Sete Barras/SP;

8.10. deverão estar presentes no momento da realização dos exames de imagens profissional devidamente habilitado;

8.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mutirão) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.12. Garantir estrutura e equipamentos adequados instalados nas Unidades Móveis ou Fixas;

8.13. O período de realização dos exames à determinar pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.14. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em exames de imagens pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

8.15. Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

8.16. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.17. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado/Município para funcionamento, com CNPJ/MF do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.19. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Sete Barras/SP;

8.22. Comunicar à Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

8.24. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Sete Barras/SP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.25. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, cujas reclamações se obriga a atender;



8.27. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 9.6. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.08. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.09. Efetuar a retenção de tributos. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.10. A Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.11. Comunicar, por escrito, à Contratada a não execução do(s) serviços(s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.13. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1. deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do Contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do Contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na "d" do item 10.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1. deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2. (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2. Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Sete Barras/SP.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Sete Barras/SP, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto Federal nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do Contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Sete Barras/SP.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.026, na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, pessoa jurídica de direito público sito à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.587.275/0001-74, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. PAULO DE OLIVEIRA ROCHA, portador do CPF/MF sob o nº 224.822.638-16, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito à rua _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, acordam proceder ao presente Contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresas Especializadas em Consultas, Exames e Procedimentos de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da Secretaria, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços observará as regras definidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 006/2026.

1.3. A CRENCIADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CRENCIANTE, conforme previsto no Anexo II do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessada(s) em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CRENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

3.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CRENCIADA, não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame e consulta a ser realizada pela CRENCIADA, conforme demanda:

ITEM	QUANT.	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/EXAMES/CONSULTAS	V. UNIT. (R\$)



4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo da CREDENCIADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar - se - á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

4.8. A CREDENCIADA deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela CREDENCIANTE.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CREDENCIANTE, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do Contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ENTREGA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

5.3. Os preços firmados decorrentes deste Termo de Contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano do credenciamento.

5.4. Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Constituem **obrigações** da CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) informar a CREDENCIADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

d) informar aos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

e) expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à credenciada.



- f) comunicar por escrito a CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- g) organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da CREDENCIADA.
- h) os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- i) efetuar os pagamentos devidos a CREDENCIADA nos prazos estipulados no Contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- j) efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- k) estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- l) a Prefeitura Municipal de Sete Barras, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CREDENCIADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- m) rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constituem **obrigações** da CREDENCIADA:

- a) indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;
- b) executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- d) garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento.
- g) manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- h) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) deverão estar presentes no momento da realização dos exames imagem profissional devidamente habilitado;
- j) entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da Tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) estrutura e equipamentos adequados instalados nas Unidades Móveis ou Unidades Particulares;
- l) o período de realização dos exames e consultas será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar no estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
- n) prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no Órgão/Conselho competente;
- o) alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela CREDENCIANTE, cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do alvará.
- p) alvará da Vigilância Sanitária do Estado/Município para funcionamento, com CNPJ/MF do Laboratório/Clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do alvará.
- q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- s) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- t) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



- u) arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CREDENCIANTE;
 - v) comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - w) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - y) prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - z) emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- a.a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.3. Qualquer dano causado ao patrimônio da CREDENCIANTE, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CREDENCIADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1. deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



b) se der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CREDENCIANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1. deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Súde

7.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela CREDENCIANTE.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CREDENCIANTE;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, (o)(a) Sr.(a). _____ representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A CREDENCIADA desempenhará e entregará o objeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Termo de Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527 de 2011 e artigo 9º da Portaria Municipal nº 102/2025 de 21 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a CREDENCIADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CREDENCIANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CREDENCIANTE pelo fornecimento feito pela subcontratada e ainda pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE REGISTRO/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Vincula-se este contrato e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CREDENCIANTE, CREDENCIADA e TESTEMUNHAS.

Sete Barras, _____ de _____ de 2.026

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:

Nome Secretário

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Razão Social) _____, CNPJ/MF nº _____, Fone: (____) _____, endereço eletrônico: e-mail: _____@_____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM(NS) SOLICITADO(S) PARA O CREDENCIAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO / EXAMES / CONSULTAS	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1				
2				

OBSERVAÇÕES:

1. Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, impostos, encargos e outros que incidirem sobre o serviço prestado, declara, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Anexo I – Termo de Referência;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todos os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 2.026

Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Razão social) _____, CNPJ/MF nº _____, Fone: (____) _____, endereço eletrônico: e-mail: _____@_____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Declaramos, para os devidos fins que a empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
2. Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).
3. Declaramos, para todos os fins que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
7. Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
8. Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
9. Comprometo - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
10. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

12. DECLARA, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para participação na CHAMADA PÚBLICA N° 006/2026, são verdadeiros e autênticos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.
CPF/MF N° _____ RG N° _____
Endereço completo _____
N° conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Local, _____ de _____ de 2.026

Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

* OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE STE BARRAS

CRENCIADA: _____

TERMO DE CONTRATO N°: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sete Barras, ____de_____ de 2.026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF/MF: 454.601.028-12

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF/MF: 454.601.028-12

ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CREDENCIANTE:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

ASS: _____

PELA CREDENCIADA:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CREDENCIANTE:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

ASS: _____

GESTOR DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

ASS: _____
